

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
195 Sessão Ordinária de  
13 / 06 / 2022

Secretário  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ N.º 71/2022-L

DATA DA ENTRADA: 31 DE MAIO DE 2022

AUTOR: JULIO ANTONIO MARIANO

ASSUNTO: ESTABELECE QUE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, ADOTEM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO OU EXPRESSE PREOCUPAÇÃO COM SUA INTEGRIDADE FÍSICA, NAS DEPENDÊNCIAS DESSES ESTABELECIMENTOS.

APROVADO EM: 11/07/2022-23ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

23ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

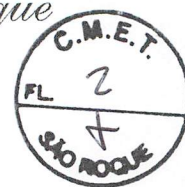
Em 11/07/2022

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 71/2022-L, DE 31 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, ocorreram um total de 1.319 feminicídios no país. Em 2020, foram 1.351 mulheres foram mortas. A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio e o colocou na lista de crimes hediondos, com penalidades mais altas. No caso, o crime de homicídio prevê pena de seis a 20 anos de reclusão, mas quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão.

Em que pese o avanço na legislação, nos últimos anos, há um longo caminho a percorrer, haja vista que a violência contra a mulher é resultado de uma cultura patriarcal que está vinculada aos fundamentos de nossa sociedade. A violência contra a mulher pode se expressar de inúmeras maneiras, desde o estupro até a violência psicológica, e precisa ser combatida com veemência e urgência. Como reflexo dessa violência, em geral, as vítimas são acometidas por quadros de ansiedade, depressão e síndrome do pânico, podendo chegar até ao suicídio.

Como contribuição para aumentar a proteção da mulher e reverter os alarmantes números apresentados, por meio de leis protetivas, este Vereador apresenta medidas nesta propositura, que visam aumentar a rede de apoio das mulheres que se sintam ameaçadas de sofrer violência nos ambientes supramencionados.

Assim, apresento este projeto de lei como mais uma alternativa visando mitigar a violência contra a mulher no âmbito

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



municipal, estimulando bares, casas noturnas e restaurantes a auxiliar aquelas que se sentirem em situação de risco. As medidas são relativamente simples, sem impacto financeiro, com caráter informativo, mas que podem salvar vidas.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 31/05/2022 - 16:09 7198/2022, de 31 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 31/05/2022 - 16:09 7198/2022/plt&fap



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 71/2022

De 31 de maio de 2022.

***Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres que, dentro das dependências dos restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, de algum modo expressem preocupação com sua integridade física ou se sintam ameaçadas de alguma forma, devem receber auxílio e orientação dos responsáveis por estes estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os responsáveis e proprietários de restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de apoio à mulher que se sinta em situação de risco e adotar as seguintes medidas:

I – comunicar a ameaça à polícia e acompanhar a mulher até a chegada do policiamento;

II - orientar sobre os meios de transporte disponíveis e acompanhar a mulher até a chegada do veículo;

III – outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa corresponde a 5 (cinco) UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de maio de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 31/05/2022 - 16:09 7198/2022/fap



PARECER 210/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 71/2022, de 17 de junho de 2022, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Determina que restaurantes, bares e casas noturnas auxiliem mulheres que, em suas dependências, expressem preocupação com sua integridade física*

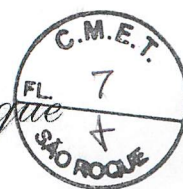
O Projeto de Lei nº 71, de 17 de junho de 2022, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, visa estabelecer que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.

É o relatório.

A criação de normas dispendo sobre a proteção à integridade física da mulher nas dependências dos restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos no município é medida de interesse local. Dessa forma, o requisito do art. 30, I, da Constituição da República restaria atendido:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*



Da mesma forma, no que tange à iniciativa, o Projeto de Lei em comento também é constitucional. Isso porque não há invasão na competência privativa do Executivo, fixada no art. 60, § 3º da Lei Orgânica respectiva:

*Art. 60.*

*[...]*

*§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

*I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*

*II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*

*III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de São

Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 13.707, de 12 de fevereiro de 2016, do Município de Ribeirão Preto, **de iniciativa parlamentar**, que "Estabelece normas para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano, **em áreas com real risco á integridade física da mulher**, no Município de Ribeirão Preto" – Ausência dos vícios formais alegados – **Matéria que não se insere dentro da competência legislativa exclusiva**



do Chefe do Poder Executivo, cuidando-se de competência concorrente – Questão de interesse local – Inexistência de interferência na administração municipal, tampouco impõe obrigações ao Chefe do Poder Executivo – Precedentes deste C. Órgão Especial e também do C. STF - Ação improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2176353-65.2017.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/02/2018; Data de Registro: 09/02/2018)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.197, de 15 de dezembro de 2016, do Município de Mauá, que "institui no Município de Mauá a "PARADA SEGURA" para mulheres no horário das 22 horas às 06 horas, nos itinerários das linhas de ônibus existentes no município, e dá outras providências" – Norma que impõe conduta às empresas concessionárias de transporte coletivo municipal – Ausência de vício de iniciativa – Não violação, ademais, do princípio da separação de poderes, nem invasão da esfera da gestão administrativa – Diploma, por fim, que não gera ou acarreta aumento de despesas ao Município – Precedentes do Órgão Especial – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2034559-56.2017.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento:  
18/10/2017; Data de Registro: 30/10/2017. *grifei.*)

Das manifestações jurisprudenciais contendo a criação de normas dispondo sobre a proteção à integridade das mulheres, tem-se que o Projeto de Lei nº 71/2022 é constitucional quanto à iniciativa parlamentar e à competência do município.

Pelo exposto, a propositura em tela está apta a ser deliberada pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde e Assistência Social”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 27 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 143 – 30/06/2022

Projeto de Lei N° 71/2022-L, 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal de São Roque



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=334CJZVH170V-VWAO>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



**Código para verificação: 334C-JZVH-170V-VWAO**

  
GUILHERME ARAUJO  
NUNES:39969777866

CLAUDIA RITA DUARTE  
PEDROSO:02090522879

ANTONIO JOSE ALVES  
MIRANDA:08750025520

  
PAULO ROGERIO NOGGERINI  
JUNIOR:48715559840

  
WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE:45890309854

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **PARECER Nº 30 – 30/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 71/2022-L**, 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**RELATOR:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **“Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
PRESIDENTE CPSAS

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE CPSAS

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPSAS

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
MEMBRO CPSAS

# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TCOPN42T91H60Z06>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TCOP-N42T-91H6-0Z06



DIEGO GOUVEIA DA  
COSTA:46683962812



ROGERIO JEAN DA SILVA  
187.232.678-10

ANTONIO JOSE ALVES  
MIRANDA:08750025520



JOSE ALEXANDRE PIERRONI  
DIAS 156.717.968-14

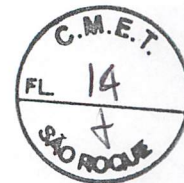
THIAGO VIEIRA  
NUNES:33918102890





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 30/2022 ao Projeto de Lei Nº 71/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 71/2022 - Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/07/2022 09:00:54
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	04/07/2022 09:01:15
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/07/2022 09:01:29
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/07/2022 09:01:43
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/07/2022 09:01:59

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER Nº 30 – 30/06/2022

**Projeto de Lei Nº 71/2022-L**, 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**RELATOR:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
PRESIDENTE CPSAS

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE CPSAS

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPSAS

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
MEMBRO CPSAS

# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TC0PN42T91H60Z06>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TC0P-N42T-91H6-0Z06



DIEGO GOUVEIA DA  
COSTA:46683962812



ROGERIO JEAN DA SILVA  
187.232.678-10

ANTONIO JOSE ALVES  
MIRANDA:08750025520



JOSE ALEXANDRE PIERRONI  
DIAS 156.717.968-14

THIAGO VIEIRA  
NUNES:33918102890



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Comissão de Saúde e Assistência Social, Diego Gouveia da Costa, Rogério Jean da Silva, Antonio Jose Alves Miranda, José Alexandre Pierroni e Thiago Vieira Nunes. Para conferir o original, acesse <https://saoroque.siscam.com.br/camara/saoroque/doc.mentos/autenticar> e informe o código TC0P-N42T-91H6-0Z06





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 30/2022 ao Projeto de Lei Nº 71/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 71/2022 - Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/07/2022 09:00:54
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	04/07/2022 09:01:15
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/07/2022 09:01:29
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/07/2022 09:01:43
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/07/2022 09:01:59



**23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 46/2022-L**

**I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):**

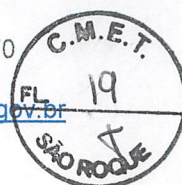
1. Votação da Ata da 22ª Sessão Ordinária, de 04/07/2022;
2. Votação da Ata da 21ª Sessão Extraordinária, de 04/07/2022;
3. Leitura da Ata da 22ª Sessão Extraordinária, de 07/07/2022; e
4. Leitura da matéria do Expediente.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

**III – Ordem do Dia:**

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59-E**, de 31/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e dá outras providências – LDO” e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Veto nº 2-E**, de 07/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Veta parcialmente o Autógrafo nº 5461/2022 do Projeto de Lei nº 58/2022-L - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações em obra pública paralisada no âmbito da Estância Turística de São Roque, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável, e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 71/2022-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81/2022-L**, de 13/06/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia do Turismo’ e o ‘Dia do Turismólogo’”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 72/2022-E**, de 20/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências” e **Emendas**;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Maria Luiza Mironti”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a



- concessão de Placa Homenagem à Senhora Ana Cristina Meinberg 'Cris Meinberg';
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Alfredo dos Anjos Martins";
  9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito 'Vasco Barioni' ao Senhor Francisco Teixeira Oliveira";
  10. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito 'Barão de Piratininga' ao Senhor Gino Pizzigrilli";
  11. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 95/2022-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a entrada de animais de estimação nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços público ou privado que atendem pessoas em situação de rua, durante sua permanência, no município e dá outras providências"; e
  12. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 96/2022-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o programa 'Comércio do Bem' para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios municipais e dá outras providências".

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de julho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

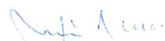
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9YYWR8K222H426A5>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

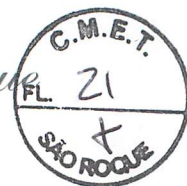
Código para verificação: 9YYW-R8K2-22H4-26A5



JULIO ANTONIO

MARIANO:98581686834



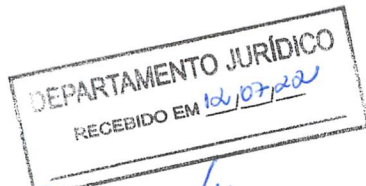


### VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei Nº 71/2022-L**, de 31/05/2022, que “Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos”.
- **Autoria: Julio Antonio Mariano**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - “Toninho Barba”	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - “Clóvis da Farmácia”	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - “Toco”	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - “Niltinho Bastos”	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - “Paulo Juventude” (PRESIDENTE em exercício)	--X--
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - “Cabo Jean”	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



Spina da Luz

**Projeto de Lei Nº 71/2022-L, DE 31/05/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5511/2022, DE 11/07/2022  
Lei nº**

**(De autoria do Vereador Julio Antonio  
Mariano – PSB)**

***Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres que, dentro das dependências dos restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, de algum modo expressem preocupação com sua integridade física ou se sintam ameaçadas de alguma forma, devem receber auxílio e orientação dos responsáveis por estes estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os responsáveis e proprietários de restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de apoio à mulher que se sinta em situação de risco e adotar as seguintes medidas:

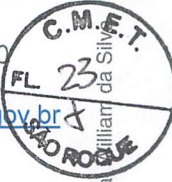
I – comunicar a ameaça à polícia e acompanhar a mulher até a chegada do policiamento;

II - orientar sobre os meios de transporte disponíveis e acompanhar a mulher até a chegada do veículo;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



III – outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa corresponde a 5 (cinco) UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 11 de julho de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário

# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZU2RYS692FNSTS4P>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZU2R-YS69-2FNS-TS4P

JULIO ANTONIO  
MARIANO:98581686834

PAULO ROGERIO NOGGERINI  
JUNIOR:48715559840

CLOVIS ANTONIO  
OCUMA:21666383848

DIEGO GOUVEIA DA  
COSTA:46683962812

WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE:45890309854







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.488**

**De 25 de julho de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 71/2022 - L

De 31 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.511 de 11/07/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

**Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres que, dentro das dependências dos restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, de algum modo expressem preocupação com sua integridade física ou se sintam ameaçadas de alguma forma, devem receber auxílio e orientação dos responsáveis por estes estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os responsáveis e proprietários de restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de apoio à mulher que se sinta em situação de risco e adotar as seguintes medidas:

I – comunicar a ameaça à polícia e acompanhar a mulher até a chegada do policiamento;

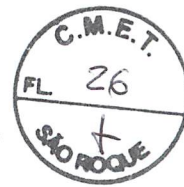
II - orientar sobre os meios de transporte disponíveis e acompanhar a mulher até a chegada do veículo;

III – outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.488/2022

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa corresponde a 5 (cinco) UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/07/2022**

**MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.07.25 09:24:41 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 25 de julho de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 11/07/2022**

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 5488/2022

Art. 1º - Esta lei cria em caráter de urgência 03 (três) dias de  
paralisação em favor dos estabelecimentos comerciais e serviços  
de saúde em decorrência da situação de emergência decorrente da  
pandemia decorrente da situação de emergência decorrente da  
pandemia decorrente da situação de emergência decorrente da

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/07/2022

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Publicado no Jornal D.O.M  
n.º 224 de 31 dia 29 / 07 / 2022  
Ato Normativo LEI Nº 5488/2022

Publicada em 29 de julho de 2022, no Ato de Pazo Municipal  
Aprovada na 37ª Sessão Ordinária de 11/07/2022